



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 3910, de 18 de julho de 2023, consubstanciada no Decreto Municipal nº 16.027, de 02 de janeiro de 2025, bem como na Lei Municipal 2417, de 25 de julho 2005, e na Deliberação Normativa CODEMA 09 de setembro de 2017, **CONCEDE**, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EMERGENCIAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROTOCOLO	UNIDADE DA SEMAM RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	12681/2024	Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VALE S.A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0044-94
Endereço: Fazenda Cata Branca, S/N - Pico Zona Rural		Bairro: Zona Rural
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35410-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: VALE S.A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0044-94
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda da Cata Branca e Fazenda Cata da Branca		Área Total (ha): 16.695,94 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 726 E 31.073, Livro 2-RG, CRI Itabirito - MG		Município/UF: Itabirito/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			4,98	ha
Intervenção em área antropizada sem vegetação			6,05	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			354	un
			2,42	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação			Área (ha)
Infraestrutura	Intervenção Emergencial no Talude Leste da Cava do Pico – Mina do Pico			13,45
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área em APP (ha)	Fitofisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área fora da APP (ha)
Mata Atlântica	---	FESD – em regeneração, campo rupestre	Inicial	1,20
Mata Atlântica	---	FESD – em regeneração, campo sujo	Inicial	3,78
---	---	Árvores isoladas	---	2,42
---	---	Área antropizada	---	6,05
TOTAL:	---		TOTAL:	13,45
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	---	12,08	m ³	
Madeira de floresta nativa	---	12,68	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Lídia Christina de Oliveira Figueiredo - Matrícula 47.551; Regiane Cássia Alves - Matrícula 46.294 Data de vistoria: 08/07/2025.				

1752

9. VALIDADE				
Data de Emissão: 09/09/2025		"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)."		
Validade: 03 (três) anos contados da emissão				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	608446	7761306
Intervenção em área antropizada sem vegetação	SIRGAS 2000	23K		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K		
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Item	Descrição	Prazo		
COMPENSAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS				
01	<p>Financiar capacitações técnicas direcionadas aos servidores da SEMAM, bem como àqueles que prestam serviços de fiscalização ambiental no município, com foco em temas vinculados análise de intervenções ambientais, especialmente manejo de fauna e análise do CAR no âmbito do processo de regularização, com imersão prática e entrega de certificado. As ementas das capacitações serão aprovadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>Justificativa: A capacitação contínua da equipe técnica da SEMAM é essencial para garantir a qualidade e a efetividade das ações de regularização ambiental. Assim, o financiamento de capacitações por parte do empreendedor representa uma medida de apoio institucional e de responsabilidade compartilhada, reforçando o papel do empreendedor como agente comprometido com o desenvolvimento sustentável e com o fortalecimento da governança ambiental local.</p>	<p>O empreendedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para solicitar as especificações técnicas à SEMAM, por meio do lidia.figueiredo@pmi.mg.gov.br; protocolosemam@pmi.mg.gov.br</p> <p>O prazo para cumprimento da condicionante será articulado com o empreendedor.</p>		

02	O empreendedor deverá promover o financiamento de ações ambientais, mediante apoio técnico e financeiro a Unidades de Conservação Municipais/Áreas Verdes Públicas e/ou projetos ambientais reconhecidos pela SEMAM.	O empreendedor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para solicitar as especificações técnicas à SEMAM, por meio do milton.ribeiro@pmi.mg.gov.br . O prazo para cumprimento da condicionante será articulado com o empreendedor, com a devida formalização do Termo de Compromisso Ambiental ou documento similar.
MEDIDAS MITIGADORAS		
03	Resgate de Flora: as atividades de resgate de flora foram realizadas na Área de Intervenção Ambiental pela empresa Sete Soluções e Tecnologia Ambiental, no período de 26 e 28 de junho de 2024 e os resultados podem ser visualizados no relatório em Anexo VII.	Durante a supressão
04	Fauna: Programa de acompanhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre terrestre, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD. Atividade executada conforme relatório em Anexo VI.	Anterior a supressão
05	Meio físico: Considerando a atividade da supressão de vegetação, recomenda-se a seguinte medida mitigatória ao meio físico. Programa de Controle da Estabilidade Geotécnica e da Dinâmica Erosiva.	Anualmente, durante a vigência da licença.
COMPENSAÇÕES PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Compensação Minerária		
06	Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.	Até 30 dias após a publicação da licença.
07	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.	Até 30 dias após a assinatura do termo.
08	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017 e Portaria IEF nº 77/2020.	30 dias após a emissão do comprovante de quitação.

Compensação Ambiental - Isoladas (DN CODEMA 011)

09

Para o presente Projeto haverá a necessidade da supressão de 354 árvores isoladas vivas nas quais trinta e um (31) são exóticas e 323(trezentos e vinte e três) são nativas, sendo necessário a realização da compensação florestal em atendimento a Deliberação Normativa Municipal 011, sendo necessário a doação de 1615 mudas de espécies nativas e 124 mudas de espécies arbóreas frutíferas.

O empreendedor deverá formalizar o requerimento de cumprimento da condicionante no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da licença, por meio do e-mail do milton.ribeiro@pmi.mg.gov.br.

11. OBSERVAÇÃO

- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável